

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. N°______Folha. N°_____

CONTRATO DE PROGRAMA № 008/2020.

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARBONITA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE-CII-AMAJE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO de CARBONITA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 21.154.174/0001-89 com sede estabelecida na Praça Edgard Miranda, 202, Centro, no Município de Carbonita/MG, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE, como ente governamental membro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE-CII-AMAJE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Fernando Alves, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n° MG-12.727.349, CPF 072009726-65, por força da ratificação do protocolo de intenções pela Lei municipal n° 889/2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE-CII-AMAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 22.835.076/0001-70, com sede Administrativa na Rua Zeca Bruno, nº 131, salas 1 e 3, Bairro Cazuza, cidade de Diamantina (MG), Cep 39.100-000, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Fernando Alves, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n° MG-12.727.349, CPF 072009726-65, resolvem celebrar o presente contrato de Programa, que regerpa pelas cláusula e condições seguintes:

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei municipal nº 782 de 03 de junho 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 2º, §1°, inciso III, da Lei nº. 11.107/05.

DO OBJETO

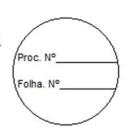
CLÁUSULA TERCEIRA – Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE-CII-AMAJE, para Realização de 6.000 m² de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), conforme Projeto Básico.

3.1 - O Município CONTRATANTE poderá utilizar, excepcionalmente, quantidade de serviços maior ou menor do que aquela estabelecida nos anexos, mediante a assinatura de Termo Aditivo e de acordo com a capacidade do CONTRATADO, que receberá pela prestação destes serviços, no mês subsequente de sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89



3.2 - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, o CONTRATADO, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá contratar com pessoas físicas ou jurídicas os serviços almejados, sendo de sua responsabilidade a execução e qualidade dos mesmos.

DO REPASSE FINANCEIRO E REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente instrumento o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o seguinte valor: R\$ 132.294,31 (cento e trinta e dois mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

- **4.1.** O valor previsto nesta cláusula quarta está em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE-CII-AMAJE.**
- **4.2.** Os possíveis reajustes serão mediante Termos Aditivos, sendo necessário indicar no referido termo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.
- **4.3.** O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor pelos serviços contratados até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do boletim de medição devidamente atestada pelo engenheiro fiscal, indicado pelo município de Carbonita/MG.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DAS OBRIGAÇÕES

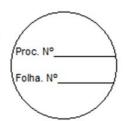
CLÁUSULA QUINTA – O contratado será responsável pela execução do objeto deste contrato, devendo observar as seguintes obrigações:

- I Executar os serviços CONFORME projeto básico (a ser apresentado antes da realização de cada empenho);
- II Apresentar relatório fotográfico e boletim de medição para fins de alimentação do sistema GEO-OBRAS do TCE-MG, bem como auxiliar na prestação de contas ao término da execução da obra;
- **III** Corrigir às suas expensas qualquer defeito ou imperfeições identificadas pelo órgão CONVENENTE ou pelo Município de Carbonita/MG;
- IV Comunicar expressamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- **V** Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes do Município CONTRATANTE e implantar os serviços afins;
- **VI** Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.
- VII Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto deste instrumento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;
- **VIII** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- **IX** Facilitar o acesso a fiscalização dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, que serão devidamente credenciados;
- **X** Apresentar BOLETIM DE MEDIÇÃO de execução dos serviços, informando sua produção e os respectivos valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



XI - Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes de normas legais:

- I Pagar pelos serviços prestados, conforme a cláusula anterior deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Contrato, através de prepostos designados;
- III Examinar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- IV Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;
- V Zelar pela correta execução dos serviços;

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de rateio, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

- I Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE a Prestação de Contas quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.
- III permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE aos equipamentos, instalações, e serviços contratados;
- IV fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle;
- VI compete ao titular do Departamento Municipal de Obras a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e/ou bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA NONA: As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, por conta das dotações orçamentárias:

Ficha – 281 Fonte – 100

Ficha - 281 Fonte - 124

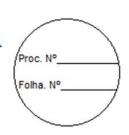
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e até o dia 31 de março de 2020 podendo ser prorrogado conforme previsão legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do CONTRATADO ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o CONTRATADO poderá adotar as medidas judiciais para o adimplemento forçado CONTRATANT**E.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como, não for executado o objeto da avença o CONTRATADO deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 10% (dez por cento) do total do contrato, sem prejuízo das demais medidas legais, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As penalidades serão aplicadas mediante deliberação em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal - CII-AMAJE.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

17.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- **III** Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.
- **18.1.** No período de 90 dias, previsto no inciso anterior, não poderá o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, nem o CONTRATANTE recusar o pagamento devidos, cabendo, no caso de inobservância deste inciso, a aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: Mediante concordância das partes CONTRATANTES, poderá este instrumento ser modificado ou revigorado, durante sua vigência, através de termos aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. No	\rightarrow
Folha. N°	\longrightarrow

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal - CII-AMAJE, e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Consórcio ficará responsável pela responsabilidade técnica pela execução dos serviços aqui contratados, devendo para tanto indicar profissional devidamente qualificado para ser responsável pela execução com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pela entidade profissional competente.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica a cargo do município CONTRATANTE a publicação deste Contrato Programa, oportunidade em que seus efeitos ocorrerão a partir desse ato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

DO CARÁTER EXECUTIVO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente contrato, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, II do CPC.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carbonita (MG), 21 de janeiro de 2020.

Nivaldo Moraes Santana

Município de Carbonita/CONTRATANTE

Luiz Fernando Alves Presidente do CII-AMAJE/CONTRATADO

Testemunhas:	
Nome:	RG
Nome:	RG